



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. ____/LEGISLATIVO

APLICA O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL AO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS DE MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, NOS TERMOS DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

LEI:

Art. 1º - Estabelece que o índice para a revisão geral anual, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal dar-se-á pela aplicação do índice nacional de preços ao consumidor amplo - IPCA, de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento) relativos ao exercício de 2013, a contar do dia 01 de março de 2014 que será aplicado retroativo a 1º de março de 2014.

Art. 2º - A revisão geral, anual, na forma do art. 1º, desta lei, é efetivada para Prefeito Municipal, Vice Prefeito e Secretários de Município de Santa Maria.

Art. 3º. – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora, 13 de maio de 2014.

WERNER REMPEL
Presidente

OVIDIO MAYER
2º Vice Presidente

DEILI SILVA
Vice Presidente

TAVORES FERNANDES
2º Secretário

MANOEL BADKE
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
1º Suplente

PAULO AIRTON DENARDIN
2º Suplente

JUSTIFICATIVA

A revisão geral anual atende a previsão do art.37, X, combinado com o art.39,§4º, ambos da Constituição Federal que assim estabelecem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

WERNER REMPEL
Presidente

OVIDIO MAYER
2º Vice Presidente

DEILI SILVA
Vice Presidente

TAVORES FERNANDES
2º Secretário

MANOEL BADKE
1º Secretário

ADMAR POZZOBOM
1º Suplente

PAULO AIRTON DENARDIN
2º Suplente